



PROJETO DE LEI Nº 063/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 971
Data: 15/06/2018 Horário: 09:16
Legislativo - PLO-L 63/2018

OBRIGA A CONCESSIONÁRIA DETENTORA DA CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO TOCANTINS A OFERECER SERVIÇO DE EMERGÊNCIA PARA RELIGAÇÃO COM PRAZO MÁXIMO DE 04 HORAS E PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA PARA RELIGAÇÃO CARACTERIZADA NORMAL.

Art. 1.º Fica obrigada a Concessionária detentora da concessão para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Tocantins, a prestação do serviço de religação de emergência.

Paragrafo 1º: O prazo máximo para religação emergencial do serviço de energia elétrica é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação do consumidor.

Paragrafo 2º: Para a religação de emergência solicitada pelo consumidor, fica facultado a empresa a cobrança da taxa de religação.

Art. 2º Fica proibida a cobrança, por parte das concessionárias de distribuição de energia elétrica, de qualquer quantia em função de religações normais de energia elétrica.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere o caput diz respeito àqueles religações que se caracterizam como Normais de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, exceto quando o corte tenha sido solicitado pelo consumidor.

Art. 3º Fica a Concessionária obrigada a informar ao consumidor os dois tipos de religação constantes no artigos anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, doze dias do mês de junho de 2018.

Vereador SARGENTO JENILSON PRTB



IUSTIFICATIVA

Entendemos que a lei deveria impedir as cobranças por religação mesmo em caso de cortes por outras motivações, e não apenas quanto ao motivadas pelo excesso de consumo. A legislação prevê as multas para os atrasos de pagamentos ou penas maiores, até mesmo prisão para casos de problemas causados por má utilização ou por desvio de energia, os famosos “gatos”, provocados intencionalmente por consumidores.

Assim, as taxas de religação também caracterizam uma dupla finalização. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em sua Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, nos artigos A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em sua Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, nos artigos 107 e 108, trata das religações. Define dois tipos de religação, a saber: Normal e Urgente. O artigo 107 determina que as religações normais devem ocorrer num prazo máximo de até 48 horas, enquanto o artigo 108, determina que as ligações em caráter de urgência devem ocorrer num prazo de até quatro horas uma vez cessado o motivo do corte.

Considerando o disposto o art. 175 da Constituição Federal:

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

VEREADOR SARGENTO
JENILSON
MUDANÇA DE VERDADE!

Considerando a necessidade de rever, atualizar e consolidar as disposições referentes às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, visando aprimorar o relacionamento entre os agentes responsáveis pela prestação do serviço público de energia elétrica e os consumidores no estado do Tocantins, é que apresento o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar os serviços de religação do serviço público de energia elétrica no estado do Tocantins.

Pelo acima exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta para o Município de Gurupi e todo o estado do Tocantins, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos doze dias do mês de junho de 2018.

Vereador **SARGENTO JENILSON** / PRTB